



ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 0199524/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00052/1979/007/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação		

EMPREENDEDOR: Inonibrás Inoculantes e Ferro Ligas Nipo Brasileiros S/A.	CNPJ: 18.891.036/0001-78	
EMPREENDIMENTO: Inonibrás Inoculantes e Ferro Ligas Nipo Brasileiros S/A.	CNPJ: 18.891.036/0001-78	
MUNICÍPIO: Pirapora	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 17° 18' 30" LONG/X 44° 55' 39"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF1	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas Curso d'água mais próximo: Rio São Francisco	
CÓDIGO: B-03-04-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício	CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Wilson Oliveira	REGISTRO: CPF: 234.116.786-15	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Sergio Ramires Santana de Cerqueira – Gestor Ambiental	1.199.654-3	
De acordo: Sarita Pimenta Oliveira – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.475.756-1	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	0.449.172-6	



1. Introdução

O Parecer Único nº 0199524/2019 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n.º **00052/1979/007/2018**, do empreendimento Inonibrás, na fase de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), foi levado à 28ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID) no dia 22/04/2019, obtendo a respectiva revalidação da licença de operação, bem como certificado n.º **029/2019**, válido até 22/04/2029, com condicionantes.

2. Discussão

2.1 Solicitação e Justificativa do Empreendedor

Em 26/07/2019, o empreendimento, por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM nº R00110721/2019), solicitou autorização para operar os fornos elétricos de indução F5 e F6 até que sejam concluídas as campanhas de automonitoramento.

A operação dos fornos é necessária para que sejam realizadas campanhas trimestrais de medições das emanações atmosféricas dos fornos, e o atendimento aos limites permitidos pela Deliberação Normativa Copam (DN) 187/2013, que é a concentração de $50\text{mg}/\text{Nm}^3$ de material particulado nas emanações.

Na solicitação também informou que procedeu a análise das emanações atmosféricas dos fornos, sendo apresentado um relatório demonstrando que os parâmetros avaliados ficaram abaixo do limite permitido.

2.2. Parecer da Supram-NM

No histórico do licenciamento do empreendimento, em dois processos de regularização ambiental, consta a determinação de o empreendimento adequar-se quanto às emanações destes fornos.

No Parecer Técnico DIMET 185/2005, Processo Administrativo COPAM nº 00052/1979/004/2003, elaborado para regularização da Licença Operação Corretiva do empreendimento, foram condicionadas as instalações do despoeiramento dos fornos



elétricos de indução F5 e F6 (conforme descrição a seguir), sendo procedido segundo determinações do Acordo Setorial. Entretanto, não foram realizadas as referidas adequações.

N.º	TEOR DAS CONDICIONANTES	PRAZO (*)
1	Instalações dos equipamentos de proteção ambiental (filtro de mangas) das emissões atmosféricas dos fornos elétricos de redução e fusão por indução.	A ser aprovado pela CID do COPAM, conforme acordo FEAM/COPAM, ABRAFE e FIEMG

No Parecer Único 43/2010, Processo Administrativo COPAM nº 00052/1979/005/2009, elaborado para revalidação da Licença Operação do empreendimento, no item 5.1 de verificação de cumprimento de condicionante, ficou estabelecido que o cumprimento da condicionante do processo PA nº00052/1979/004/2003 deveria continuar segundo critérios estabelecidos pelo Acordo Setorial, conforme descrição a seguir:

-Condicionante nº01 – A instalação dos equipamentos de proteção ambiental (filtro de mangas) das emissões atmosféricas dos fornos elétricos de redução e fusão por indução. Prazo: 2011. Portanto, o prazo para atendimento deste item está ainda em vigor, em função do cronograma aprovado pela CID/COPAM, em 19-7-2005.

Por fim, no Processo Administrativo COPAM nº 00052/1979/007/2018, ficou determinado que o empreendimento deverá operar somente como os equipamentos de controles ambientais das emanações. Também foi determinado por condicionantes (03 e 04) apresentar os projetos e realizar as instalações dos devidos equipamentos, segue descrição das condicionantes nº 03 e 04:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
03	Apresentar projeto executivo, com cronograma de instalação, do sistema de tratamento das emanações atmosféricas dos fornos elétricos de indução F5 e F6.	60 dias*
04	Implantar sistema de tratamento das emanações atmosféricas dos fornos elétricos de indução F5 e F6. Apresentar relatório descritivo e fotográfico de fim de obras.	365 dias*

O relatório de monitoramento das emanações atmosféricas apresentou valores de quatro amostras realizadas, todas abaixo do limite permitido, sendo os valores apresentados 49,30, 44,50, 29,20, 41,00mg/Nm³, para avaliação do parâmetro material particulado. Portanto, que há evidência que os equipamentos sem os controles atmosféricos operam em conformidade com a DN 187. Entretanto, como a campanha de monitoramento não informou qual forno foi avaliado, em quais condições se deu os trabalhos e como não foi apresentado o projeto implantado para as coletadas de amostras ou documentos que comprovem que o dispositivo é adequado e segue as determinações das normas técnicas pertinentes, não há



como ter plena certeza que os equipamentos estão em conformidade com a legislação ambiental.

Importante mencionar que o programa de automonitoramento da CETESB, DECISÃO CETESB Nº 10-P, de 12/01/2010, em teste de desempenho em campanhas primárias o forno deve operar em plena carga, que é a operação com a capacidade do forno de pelo menos 90%.

Relevante também informar que o empreendedor solicitou alteração da condicionante nº03, que fosse concedido mais prazo para cumprimento e que o parecer de alteração será levada à CID para aprovação.

Portanto, considerando as justificativas apresentadas pelo empreendedor, diante da busca pelo mesmo em atender as determinações do Parecer Único 0199524/2019 e aos limites descritos na DN 187/2013, compreendendo que as campanhas de monitoramento poderão comprovar o atendimento a referida DN sem a instalação de equipamentos de tratamento de emissões atmosféricas, sugere atendimento do pleito do empreendedor.

Entretanto, como o empreendimento participou do Acordo Setorial e que há menção em dois pareceres (o primeiro de elaboração da FEAM) de adequação ambiental dos fornos elétricos de indução, sem que tenha sido procedida, também, sugere a inclusão de condicionante, conforme descrição a seguir:

Inclusão de nova condicionante

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
15	Apresentar manifestação favorável da FEAM para a operação dos fornos sem os equipamentos de desempoeiramento.	60 dias**

**Os prazos são contados a partir da data de publicação da decisão da CID para este processo de alteração de condicionante.

Cabe informar que o empreendedor deverá suspender imediatamente as operações dos fornos se constatado emissões de gases em desconformidade com a DN 187/13, bem como comunicar imediatamente a Supram NM.



3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas, com base nas discussões anteriores, sugere o deferimento da solicitação de operar os fornos elétricos de Indução F5 e F6 e a inclusão da condicionante nº15, no Parecer Único n.º 0199524/2019 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Revalidação de Licença de Operação), n.º 029/2019, do empreendimento Inonibrás Inoculantes e Ferro Ligas Nipo Brasileiros S/A., sob Processo Administrativo Copam n.º00052/1979/007/2018, para atividade de **Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício.**

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais (CID).

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo de alteração de condicionante, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).